



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008

Campus Itapina

Rodovia BR – 259, Km 70 – Distrito de Itapina – Caixa Postal – 256 – 29717-000 – Colatina – ES

PORTARIA Nº 187 DE 04 DE MAIO DE 2018.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – CAMPUS ITAPINA, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 3.278, de 22/11/2017, publicada no DOU de 23/11/2017:

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR o Regimento Interno do Núcleo de Educação Ambiental e Agroecologia – NEAA do Ifes Campus Itapina, conforme relacionado no Anexo I a esta portaria.

FABIO LYRIO SANTOS

DIRETOR GERAL

Portaria nº 3.278 – DOU de 23/11/2017



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008

Campus Itapina

Rodovia BR – 259, Km 70 – Distrito de Itapina – Caixa Postal – 256 – 29717-000 – Colatina – ES

ANEXO I

**REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E
AGROECOLOGIA DO IFES CAMPUS ITAPINA - NEAA**

Título I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O Núcleo de Educação Ambiental e Agroecologia (NEAA) do Instituto Federal de Educação do Espírito Santo, Campus Itapina, é um órgão encarregado de fomentar e integrar ações de Educação Ambiental e Agroecologia no Campus a fim de realizar, por meio de programas, projetos, eventos, ações socioambientais e iniciativas que possibilitem inovações nesses dois campos de atuação. É sediado na Rodovia BR-259, KM 70, Zona Rural, no município de Colatina-ES.

Título II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Núcleo tem como objetivo geral promover e desenvolver estudos, pesquisas e extensão de caráter interdisciplinar atravessados pelas dimensões socioambiental e agroecológica, bem como integrar e potencializar ações e práticas já existentes, articuladas com diferentes setores da sociedade.

Parágrafo único: O NEAA tem ainda, como objetivos específicos:

I - Integrar e articular projetos e atividades na constituição de um centro de referência de abordagem interdisciplinar de Educação Ambiental e de Agroecologia;

II - Elaborar e subsidiar projetos, encontros, eventos e atividades na área de Educação Ambiental e Agroecologia;

III - Proporcionar oportunidades de monitoria, estágio, bolsas de iniciação científica, ensino e extensão para os estudantes de ensino médio, de graduação e de pós-graduação destinadas aos projetos, estudos e produção de material didático;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008

Campus Itapina

Rodovia BR – 259, Km 70 – Distrito de Itapina – Caixa Postal – 256 – 29717-000 – Colatina – ES

IV - Constituir um acervo, oferecendo aos estudantes do ensino médio integrado, subsequente, das graduações e pós-graduação, maior variedade de recursos audiovisuais, livros, revistas e material didático-experimental, durante sua formação;

IV - Promover uma interlocução permanente entre os servidores e estudantes, facilitando a realização do Estágio Supervisionado, a vivência e o contato com a dinâmica nas escolas, por meio de grupos de estudos, oficinas e debates;

V - Realizar um mapeamento das iniciativas de Educação Ambiental e de Agroecologia, identificando questões prioritárias, métodos, técnicas, público alvo e áreas de atuação;

VI - Fortalecer as ações existentes relacionadas à Agroecologia e Educação Ambiental e fomentar novas iniciativas junto aos agricultores familiares do entorno do *campus* Itapina;

VII - Contribuir para o fortalecimento da atuação dos educadores e educadoras ambientais no Estado, articulado com os *campi* do Instituto Federal do Espírito Santo, por meio do incentivo e apoio à comunicação, pesquisa, ensino e extensão;

VIII - Contribuir para uma maior visibilidade e socialização de projetos e experiências na área de Educação Ambiental e Agroecologia.

Título III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São atribuições do NEAA:

I - Promover a integração entre os participantes por meio de reuniões, encontros e eventos, cursos e outras atividades que possam auxiliar na divulgação e debate dos conhecimentos relacionados às questões socioambientais e agroecológicas;

II - Assessorar na elaboração e execução de projetos relacionados à Educação Ambiental, sustentabilidade e Agroecologia;

III - Promover o intercâmbio de informações e a colaboração com demais entidades afins;

IV - Estabelecer e desenvolver contatos com órgãos do Ifes e de quaisquer outras instituições, empresas e/ou organizações de caráter Particular, Municipal, Estadual e Federal, com a finalidade de promover intercâmbio de projetos;

V - Manter o *campus* informado sobre as atividades do NEAA;

VI - Colaborar na elaboração, na estruturação e na implantação de unidades de pesquisa e extensão relacionadas às áreas em questão;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008

Campus Itapina

Rodovia BR – 259, Km 70 – Distrito de Itapina – Caixa Postal – 256 – 29717-000 – Colatina – ES

VII - Assessorar entidades, grupos constituídos e movimentos externos ao *campus* no que diz respeito à elaboração e execução de projetos de interesse na área de Educação Ambiental, Sustentabilidade e Agroecologia;

VIII - Servir de canal institucional, nos limites de sua competência, para a obtenção de recursos internos e externos ao *campus*, destinados à realização de atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão na área de Educação Ambiental, Sustentabilidade e Agroecologia;

IX - Fornecer declarações de participação em projetos de pesquisa, extensão, seminários e em outros eventos promovidos pelo NEAA;

X - Preparar relatório anual de suas atividades e encaminhá-lo à Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão do *campus*.

Título IV

DOS PARTICIPANTES

SEÇÃO I – DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º O NEAA deverá ser constituído por servidores, podendo também ser composto por pesquisadores internos e externos, estudantes do Ifes e de outras instituições, além de representantes da sociedade civil, membros de outros grupos organizados e de escolas municipais, estaduais e federais da região.

Art. 5º O ingresso dos participantes (servidores e demais membros da sociedade civil) será realizado mediante solicitação à Coordenação do NEAA, ou a convite desta e submetido à aprovação da Assembleia Geral, por meio do seu Colegiado.

§ 1º Os participantes não estarão sujeitos ao pagamento de taxas de inscrição e mensalidades ou anuidades.

§ 2º Os participantes poderão ser contemplados com bolsas à medida que os projetos forem aprovados pelas instituições de fomento.

SEÇÃO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES

Art. 6º Todos os membros do NEAA têm direito a:

I - Participar de ações de ensino, de pesquisa e de extensão promovidas pelo NEAA;

II - Propor medidas e ações que possam ser realizadas pelo NEAA, mediante a Assembleia Geral, por meio do seu Colegiado;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008

Campus Itapina

Rodovia BR – 259, Km 70 – Distrito de Itapina – Caixa Postal – 256 – 29717-000 – Colatina – ES

III - Participar das reuniões do NEAA;

IV - Possuir carga horária determinada em Portaria para o desenvolvimento de atividades, mediante consulta prévia às chefias imediatas.

Art. 7º Todo membro do NEAA deverá:

I - Cumprir o Regimento Interno;

II - Acatar as decisões que venham a ser deliberadas em Assembleia Geral, por meio do Colegiado, e submetidas à aprovação da Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão do *campus*;

III - Participar das reuniões para as quais for convocado;

IV - Cumprir com a carga horária estabelecida de acordo com suas atribuições;

V - Zelar pela fiel consecução das finalidades, pelo patrimônio moral e material do NEAA;

VI - Cumprir todas as funções para as quais se propuser (encargos, comissões, coordenações, etc.);

VII - Solicitar o seu desligamento à Coordenação do NEAA, na impossibilidade de cumprir suas obrigações.

VIII - Informar sobre seu afastamento temporário ou definitivo à Coordenação Geral do NEAA, justificando por escrito o motivo de seu afastamento;

Art. 8º Qualquer participante poderá ser desligado do NEAA pelo não cumprimento de suas obrigações presentes neste Regimento Interno, após deliberação do coletivo do Núcleo, cabendo ao participante o direito de recurso;

Título V

DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 9º – O NEAA tem a seguinte estrutura:

a) Um(a) Coordenador(a) Geral, um(a) Coordenador(a) Adjunto(a); duas Subcoordenações: de Educação Ambiental e de Agroecologia e demais membros participantes;

b) Reuniões ordinárias (periódicas) a serem realizadas de acordo com a demanda das atividades, podendo ser semanal, quinzenal ou mensal;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008

Campus Itapina

Rodovia BR – 259, Km 70 – Distrito de Itapina – Caixa Postal – 256 – 29717-000 – Colatina – ES

- c) Servidores vinculados ao Ifes;
- d) Estagiários / bolsistas / voluntários dos cursos ofertados pelo Ifes, bem como de outras instituições de ensino, pesquisa e extensão.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10 O Colegiado do NEAA é o órgão máximo de deliberação, sendo soberana em suas decisões em Assembleia Geral, respeitando o disposto neste Regimento Interno. Ela é constituída por todos os participantes.

Art. 11 O Colegiado, presidido pelo Coordenador Geral, reunir-se-á ordinariamente 3 (três) vezes por ano e extraordinariamente quando convocada pelo Coordenador Geral ou por requerimento assinado por no mínimo 2/3 (dois terços) dos participantes.

§ 1º A convocação sempre será feita por escrito e/ou e-mail, por meio da Coordenação Geral, com antecedência mínima de 72 horas.

§ 2º As reuniões Extraordinárias só ocorrerão com no mínimo 2/3 (dois terços) dos participantes, em primeira convocação; e com qualquer número de participantes em segunda convocação meia hora depois.

Art. 12 Compete ao Colegiado:

I - Aprovar o Regimento Interno, apreciar as alterações solicitadas pelos seus membros e modificá-lo, pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros;

II - Eleger e nomear o Coordenador(a) Geral, Coordenador(a) Adjunto e Subcoordenações (Educação Ambiental e Agroecologia);

III - Aprovar o Plano de Trabalho anual do NEAA, definindo os delineamentos políticos e estratégicos;

IV - Julgar e aprovar as prestações de contas apresentadas pela Coordenação Geral do NEAA;

V - Apreciar e julgar os relatórios apresentados pela Coordenação Geral do NEAA;

VI - Deliberar soberanamente a respeito de assuntos submetidos à sua apreciação;

VII - Decidir sobre admissão ou afastamento compulsório de participantes, pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros. Em caso de afastamento, com direito à ampla defesa e contraditório;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008

Campus Itapina

Rodovia BR – 259, Km 70 – Distrito de Itapina – Caixa Postal – 256 – 29717-000 – Colatina – ES

SEÇÃO II – DO COLEGIADO

Art. 13 O Colegiado é órgão deliberativo do NEAA e se compõe de:

I - Coordenador (a) Geral

II - Coordenador (a) adjunto (a)

III - Subcoordenadores (Educação Ambiental e Agroecologia)

IV - 02 (dois) representantes dos servidores vinculados ao Ifes.

V - 01 (um) representante discente de cada etapa (do ensino médio, da graduação e da pós-graduação).

VI - 01 (um) representante do segmento estagiários, monitores e/ou bolsistas do Núcleo.

§ 1º A Coordenação Geral, Coordenação Adjunta e as Subcoordenações serão escolhidos dentre os membros que integram o Núcleo e eles deverão ser servidores do Ifes *campus* Itapina, com formação ou perfil nas áreas de atuação do Núcleo.

§ 2º A eleição do Colegiado será realizada pelos seus pares em Assembleia Geral, para um mandato de dois anos, podendo haver recondução.

Parágrafo único – Compete ao Coordenador Geral orientar as atividades do Núcleo, com relação à pesquisa, ao ensino e à extensão com anuência do Colegiado.

Art. 14 Compete à Coordenação Geral, à Coordenação Adjunta, às Subcoordenações (Educação Ambiental e Agroecologia) do Núcleo:

I - Estabelecer e desenvolver contatos com órgãos do Ifes e de quaisquer outras instituições, empresas e/ou organizações de caráter Particular, Municipal, Estadual e Federal, com a finalidade de promover intercâmbio de projetos;

II - Planejar, coordenar e supervisionar as ações do Núcleo;

III - Promover reuniões com outros profissionais que atuem diretamente com os estudantes atendidos pelo Núcleo;

IV - Convocar reuniões extraordinárias, quando necessário;

V - Inscrever e selecionar estudantes do Ifes para atuarem como estagiários, monitores e/ou bolsistas junto ao Núcleo;

VI - Adquirir e controlar o material de consumo temporário e permanente do Núcleo;

VII - Deliberar sobre os casos omissos;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**

Autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008

Campus Itapina

Rodovia BR – 259, Km 70 – Distrito de Itapina – Caixa Postal – 256 – 29717-000 – Colatina – ES

Título VI

DO PATRIMÔNIO E RECURSOS

Art. 15 O patrimônio do NEAA será constituído de bens e direitos adquiridos ou incorporados na forma da lei de doações, legados e heranças que lhe forem destinados.

Art. 16 A Receita do Núcleo poderá ser constituída de:

I - Dotação orçamentária do Instituto Federal do Espírito Santo;

II - Fomento financeiro concedido pelos Governos Federal, Estadual e Municipal, empresas privadas e/ou entidades autárquicas;

III - Outros.

Art. 17 Os recursos a que se refere o artigo anterior serão geridos pela Coordenação Geral do NEAA, movimentada exclusivamente pelo favorecido, firmado conjuntamente pelo Coordenador Geral, Coordenador-Adjunto e Subcoordenações.

§ 1º Os recursos arrecadados serão destinados exclusivamente à manutenção das atividades e instalações do NEAA;

§ 2º Em caso de dissolução do NEAA, seu patrimônio e bens serão revertidos ao Ifes - *campus* Itapina.

Título VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 É vedado o envolvimento do NEAA em assuntos de natureza religiosa ou político-partidária.

Art. 19 Os membros não receberão remuneração pelo exercício de seus mandatos, exceto sob a forma prevista no § 2º do Art. 5º deste Regimento.

Art. 20 Os integrantes do NEAA não responderão solidária nem subsidiariamente por atos da Coordenação Geral ou obrigações por ela assumidas, nem pelas obrigações sociais.

Art. 21 Os casos omissos deste Regimento serão decididos pelo Colegiado do Núcleo.

Art. 22 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.